



Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 18 de abril de 2013.

Davallina
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.196, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de licitação na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da comissão permanente de licitação, atuantes na Câmara Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º – Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

I – o presidente da comissão permanente de licitação;

II – os dois membros da comissão permanente de licitação.

§ 2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os membros substitutos da comissão permanente de licitação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 3º - O membro titular da comissão permanente de licitação terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independentemente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades em licitações.

Art. 5º - Quando não for possível constituir os membros da comissão permanente de licitação com servidores efetivos, fará jus à gratificação o membro que ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas no orçamento municipal.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de abril de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal